



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 089 /2016.

VISTO
21/03/2016
Presidente da Câmara

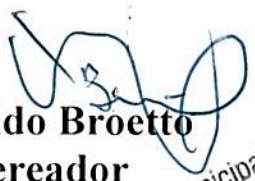
Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal através do Órgão responsável que solicite a **Instalação de Banheiros e Bebedouros de Água nas Instituições Bancárias** instaladas em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, devido a não disponibilidade de instalações sanitárias e de bebedouros de água nas dependências das instituições bancárias, o que acaba causando um desconforto e até certo constrangimento aos clientes, em especial aos idosos e portadores de necessidades especiais. A inclusão desses importantes itens visa além de fazer cumprir as Leis Nº 3.279, de 04/03/2010 e Nº 3.332, de 21/07/2010, melhorar a qualidade do serviço que vem sendo prestado em nosso Município, dando mais conforto e comodidade aos clientes e usuários dessas instituições. Vale ressaltar que encaminhamos essa solicitação anteriormente, mas até o presente momento nenhuma providencia foi tomada.

Certo da atenção ao exposto, desde já agradeço.

Aracruz-ES, 21 de Março de 2016.


Romildo Broetto
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz
Romildo Broetto
Vereador



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.279, DE 04/03/2010.



SANCIONADA

Em, 04/03/2010

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A INSTALAREM BEBEDOUROS EM SUAS AGÊNCIAS.

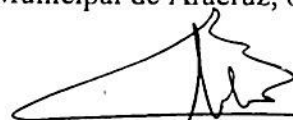
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias localizadas no Município de Aracruz obrigadas a instalar em suas agências e em seus postos de atendimento bebedouros para a utilização dos usuários de serviços.

Art. 2º. Os bebedouros deverão ser localizados em pontos de fácil acesso aos usuários, de maneira que atendam também as necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Março de 2010.


ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal



02

Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 3.332, de 21 DE JULHO DE 2010.

PROMULGADA

Em 21.07.2010

[Assinatura]
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 33
DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As agências bancárias instaladas no município de Aracruz, deverão dispor de banheiros para atendimento aos seus usuários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 21 de julho de 2010.

[Assinatura]
GILBERTO FURIERI
Presidente da Câmara